



**VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS –
WEALTH MANAGEMENT LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.....	3
3. ASPECTOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE.....	3
4. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES.....	4
5. LISTA RESTRITA	6
6. MONITORAMENTO.....	7
7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	7
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	9

1. OBJETO

1.1. A Política de Investimentos Pessoais e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) aplicável à empresa **VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA. (“VERSO WEALTH”)**, tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas à **VERSO WEALTH** para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários (“Investimentos”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre os interesses dos clientes e os investimentos pessoais dos profissionais da sociedade e de proteger a **VERSO WEALTH** de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional na **VERSO WEALTH**).

2. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

2.1. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelo Diretor Responsável, e permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo ser revisado a cada dois anos ou em prazo inferior e se requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócio da **VERSO WEALTH**.

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os profissionais, diretores e funcionários da **VERSO WEALTH**, conforme aplicável, e em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários.

3. ASPECTOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. Os investimentos efetuados pelos Colaboradores em benefício próprio não devem interferir de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais, de modo que devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela **VERSO WEALTH**, para que sejam evitadas situações de conflito de interesse.

3.2. Nesse sentido, a Política: **(i)** prioriza os interesses dos clientes; **(ii)** não permite uso de informação privilegiada; e **(iii)** não propicia ao Colaborador um benefício indevido.

3.3. A **VERSO WEALTH** não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de *insider trading* (i.e., compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros) ou de *front running* (i.e., utilização de informações antecipadas sobre operações que possam afetar a formação de preço dos ativos envolvidos).

3.4. Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal.

3.5. Nesse caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance para análise e avaliação da referida situação.

4. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

4.1. São **vedadas** as práticas abaixo por qualquer dos profissionais da **VERSO WEALTH**:

- (i)** indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- (ii)** operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do profissional e as operações realizadas no exercício de suas funções na **VERSO WEALTH**;
- (iii)** operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes da **VERSO WEALTH**, ou pela carteira própria da **VERSO WEALTH**;
- (iv)** operações que violem a Lista Restrita da **VERSO WEALTH** (“Lista Restrita”) ou períodos de blecaute estabelecidos por companhias nas quais o profissional ou pessoa a ele relacionada ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do Comitê de Auditoria ou membro do Conselho Fiscal);

- (v) operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- (vi) operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- (vii) operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- (viii) operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- (ix) operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; e
- (x) operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

4.2. Os profissionais deverão consultar a Lista Restrita antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da **VERSO WEALTH**, devendo eventuais dúvidas sempre serem endereçadas previamente ao Diretor de *Compliance*.

4.3. Qualquer exceção à Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance*.

4.4. Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de *Compliance*.

4.5. Na hipótese de que uma recomendação de investimento da **VERSO WEALTH** implique negociações (por clientes) em quantidades que – a critério do responsável por *Compliance* – sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado, o ativo em questão deverá ir para a Lista Restrita.

4.6. Em quaisquer outros casos em que negociações, pelo profissional, pela **VERSO WEALTH**, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou

manipulação de preços de mercado daqueles ativos, o ativo em questão irá para a Lista Restrita.

4.7. O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

4.8. A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

5. LISTA RESTRITA

5.1. A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a **VERSO WEALTH**, e não estejam disponíveis ao público em geral.

5.2. Caso o profissional, ao iniciar sua relação profissional com **VERSO WEALTH**, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da **VERSO WEALTH**, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão da Diretoria para orientação e procedimentos sobre a posição.

5.3. O processo de controle é realizado pelo Diretor de *Compliance*, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance*:

- (i) divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos profissionais, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- (ii) apresentar a Lista Restrita à Diretoria para acompanhamento e monitoramento; e
- (iii) levar à Diretoria qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

5.4. Os profissionais devem comunicar ao Diretor de *Compliance*, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

5.5. Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela **VERSO WEALTH** ou pelos profissionais devem ser objeto de análise da Diretoria, com registro das orientações dadas aos profissionais sobre suas posições pessoais (manutenção ou venda dos ativos detidos).

5.6. Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* deve ser consultado.

6. MONITORAMENTO

6.1. Compete ao departamento de Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, na qual os profissionais atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política, observadas as boas práticas do mercado, as normas e a ética profissional, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesse.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

7.1. A Área de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Termo de Recebimento e Compromisso, conforme **Anexo I** desta Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.2. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

7.3. Finalmente, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

8.1. Esta Política será revisada a cada dois anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

8.2. A Área de Compliance será responsável por informar aos Colaboradores sobre qualquer atualização ou nova versão desta política e disponibilizará o documento por e-mail acompanhado de sua Termo de Recebimento e Compromisso, **Anexo I**.

8.3. A versão mais recente da política revoga todas as versões anteriores e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2026	1º	Diretor de Compliance



ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da **VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA. (“VERSO WEALTH”)**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **VERSO WEALTH**, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela **VERSO WEALTH**; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da **VERSO WEALTH** qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nesta Política, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ___ de _____ de 2026.

[COLABORADOR]